



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº. 2.897/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

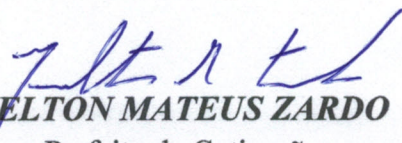
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, conforme minuta em anexo.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

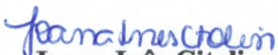
Art. 3º. A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
--- Lei Municipal ---
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 19/11/21
a 03/12/21 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

MINUTA
CONVÊNIO N. 01/2021

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO
DE MÚTUA COLABORAÇÃO
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO SUL E O MUNICÍPIO DE
COTIPORÃ – RS.**

PROC. SEI N. 0011093-20.6.21.8088

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Antonio Luiz Pereira Rosa, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ - RS**, inscrito no CNPJ sob n. 90.898.487/0001-64, representado por seu Prefeito, Sr. Ivelton Mateus Zardo, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente convênio de prestação de mútua colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do cartório eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b";

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Parágrafo primeiro- O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo Segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3- DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de 22 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

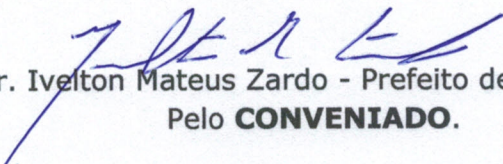
Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pela **CONVENIENTE**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, no Sistema Eletrônico de Informações.

Dr. Antonio Luiz Pereira Rosa - Juiz Eleitoral,
Pelo **CONVENIENTE**.


Sr. Ivelton Mateus Zardo - Prefeito de Cotiporã,
Pelo **CONVENIADO**.